



**LEI MUNICIPAL Nº 1776 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**EMENTA:** "Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro, ou similar, em eventos públicos, no Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

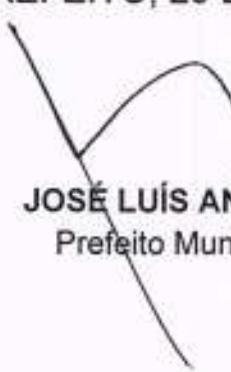
**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas ou copos de vidros, ou similar, em eventos públicos, no município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - A venda ou a oferta, somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis, não cortantes como: copos plásticos, latas, pets, ou outras embalagens descartáveis.

**Art. 3º** - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 228/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves